



Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Estado de Mato Grosso

CGC 37.465.200/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 042/93

De 31 de agosto de 1.993.



" Cria uma linha de Ônibus municipal, e autoriza o município a Explorá-la comercialmente e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT., Lázaro Agostinho de Almeida, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Linha de Ônibus Municipal, no trecho compreendido entre a Sede do Município até a BR-158 (Entroneamento do Luizinho), numa extensão total de 60 Km.

Art. 2º - Fica o município de Canabrava do Norte-MT., autorizado a explorar comercialmente a referida Linha.

§ Único - Exceto os alunos e aposentados, todos indistintamente deverão pagar suas passagens.

Art. 3º - O poder Público estabelecerá as seguintes condições para execução dos serviços:

- a) - Valor da tarifa e seus aumentos;
- b) - Frequência;
- c) - Tipo de Veículos;
- d) - Itinerário e paradas obrigatórias;
- e) - Padrões de segurança e manutenção;
- f) - Normas de proteção ambiental relativas a poluição sonora e atmosférica;
- g) - Normas relativas ao conforto e à Saúde dos passageiros e operadores de veículos;
- h) - Normas para regulamentar o tráfego de alunos e aposentados.

Regist. nos
páginas
42 a 73



Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Estado de Mato Grosso

CGC 37.465.200/0001-20

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT
em 31 de agosto de 1.993.

Rozario Agostinho de Almeida
PREFEITO MUN. DE CANABRAVA DO NORTE